



# CAMARA MUNICIPAL DE XAMBORÉ

*Estado do Paraná*

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBORÉ - PARANÁ

## AUTOGRÁFO DE LEI 01/2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial aos servidores públicos municipal.

**A CAMARA MUNICIPAL DE XAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder revisão geral do salário, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 6,2283% (seis vírgula dois mil duzentos e oitenta e três por cento) referente ao índice da inflação do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,7717% (sete mil setecentos e dezessete milésimas por cento) a título de reajuste salarial, aos servidores públicos municipal ativos, inativo e pensionista, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 3º.** Para cobertura das despesas decorrente desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ,** aos 23 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Xamboré, em 23 de Janeiro de 2015.

  
**ARTUR FERRAZ VIANA**

*Presidente*